



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI  
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 662/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

**Altera o Art. 2º da Lei nº 660/2021 do Conselho Municipal  
de Acompanhamento e Controle Social do  
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da  
Educação Básica e de Valorização dos Profissionais  
da Educação-Conselho do FUNDEB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB - PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 660 de 18 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O CACS a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 1 (um) representante das escolas do campo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI**  
ESTADO DA PARAIBA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os membros de que tratam nas alíneas b, c, d, e, f e i deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Fica revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de São João do Cariri – PB, 31 de maio de 2021**

JOSE HELDER  
TRAJANO DE  
QUEIROZ:0847832  
1470

Assinado de forma digital  
por JOSE HELDER TRAJANO  
DE QUEIROZ:08478321470  
Dados: 2021.05.31 10:37:13  
-03'00'

**JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**